CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ilhota

Assunto: Dispõe sobre a adoção de regime de aulas híbridas da Escola Municipal Domingos José Machado.

Relatora: Raquel Lessa Papp

Processo: 002/2026

Resolução: 002/2026

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a adoção do regime de aulas híbridas na Escola Municipal Domingos José Machado, no Município de Ilhota/SC, em caráter excepcional e temporário, em razão de obra de reforma na unidade escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA – COMED, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua função normativa, consultiva e deliberativa,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que assegura a garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação buscou orientação junto à Promotoria da Comarca de Gaspar, tendo obtido parecer favorável quanto à adoção temporária da modalidade de ensino híbrido nos moldes propostos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obra de reforma/adequação na estrutura física da Escola Municipal Domingos José Machado, visando garantir segurança, acessibilidade e melhoria das condições de ensino;

CONSIDERANDO que a execução da referida obra impacta diretamente a utilização dos espaços escolares, inviabilizando o funcionamento integralmente presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima;

CONSIDERANDO o planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a implementação do regime de aulas híbridas na Escola Municipal Domingos José Machado, em razão da execução de obra de reforma em sua estrutura física.

Art. 2º O regime híbrido consistirá na combinação de atividades presenciais e não presenciais, organizadas de forma a garantir:
I – O cumprimento da carga horária mínima anual;
II – O desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;
III – A continuidade do vínculo pedagógico com os estudantes.

Art. 3º O período de vigência desta Resolução será de aproximadamente 03 (três) meses, correspondente ao período estimado de execução da obra, ou enquanto perdurar a impossibilidade de uso integral do espaço escolar em razão das obras de reforma.

Art. 4º As atividades não presenciais deverão:
I – Ser planejadas e organizadas pelos professores, com acompanhamento da equipe pedagógica;
II – Estar alinhadas ao planejamento curricular;
III – Possibilitar o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
IV – Ser ofertadas por meios digitais e/ou materiais impressos, conforme a realidade dos alunos;
V – Ser devidamente registradas no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Art. 5º As atividades presenciais deverão ocorrer de forma organizada e, quando necessário, escalonada, observando:
I – A disponibilidade dos espaços escolares durante a execução da obra;
II – As condições de segurança para alunos e profissionais;
III – A priorização de atendimento pedagógico ao escalonamento se dará de acordo com a faixa etária dos estudantes de forma a garantir que as turmas de alfabetização permaneçam de forma presencial durante toda a reforma.

Art. 6º A unidade escolar deverá manter:
I – Registro das atividades presenciais e não presenciais, inclusive no Sistema de Gestão Escolar – SGE;
II – Controle de frequência dos estudantes, devendo, nos casos de atividades remotas, haver o devido registro no Sistema de Gestão Escolar – SGE como frequência remota.
III – Relatórios de acompanhamento pedagógico durante o período de vigência desta Resolução.

Art. 7º Os professores deverão, nos dias em que não houver aula presencial, registrar no Sistema de Gestão Escolar – SGE as atividades como aulas remotas, garantindo a devida comprovação da carga horária e do cumprimento das atividades pedagógicas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Acompanhar e supervisionar a execução do regime híbrido;
II – Garantir suporte técnico, pedagógico e administrativo à unidade escolar;
III – Adotar as providências necessárias para a adequada execução da obra, visando o retorno integral das atividades presenciais no menor prazo possível.

Art. 9º A equipe gestora da unidade escolar deverá realizar o acompanhamento da participação dos estudantes, promovendo busca ativa nos casos de não devolução ou não realização das atividades.

Art. 10º Encerrado o período de obras, a unidade escolar deverá retomar integralmente as atividades presenciais.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o COMED.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota/SC, 28 de abril de 2026.

_____

Presidente do COMED

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANESSA CARDOSO
Data: 28/04/2026 17:11:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br